

LEI Nº 1.288/10, DE 13/10/2010

**ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA
LEI 844/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Sérgio Luís Theisen, Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal votou e que ele sancionou esta Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei 844/2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º.

Parágrafo único – a fração de período inferior a 24 (vinte e quatro) horas e superior a 4 (quatro) horas será contada como 1/3 (um terço) de diária.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 2º da Lei 844/2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 13 de outubro de 2010.

SÉRGIO LUÍS THEISEN
Prefeito Municipal